



MUNICÍPIO DE VALENÇA
CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL N.º 40 /2022
D.A.
(Quadriénio 2021-2025)

-- José Manuel Vaz Carpinteira, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA: -----

- - FAZ PÚBLICO E NOTIFICA, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art.º 112º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 07/01, na atual redação.

- Catarina dos Santos Silva, com o NIF: 241675650, com última morada conhecida em Rua da Boavista, n.º 6 4930-621 Valença.

De que:

Nos termos do despacho do Sr. Vereador da Educação, de 19 de abril último, que para todos os efeitos aqui se dá por integralmente reproduzido (fotocópia em anexo), se encontra em curso processo administrativo com o n.º 1081/2022 destinado à regularização de dívidas por consumo de refeições escolares.

No âmbito do indicado processo, foi adotada a seguinte decisão:

1. Na impossibilidade de notificação da pessoa acima identificada, na modalidade de carta registada com aviso de receção - n.º RF6689 0618 2 PT - devolvida aos serviços municipais com a indicação de «mudou-se», fica através do presente édito notificada de que se mostra em dívida a quantia pecuniária indicada no ofício n.º 1081/2022, referente ao preço das refeições escolares do(a/s) educando(a/s) aí identificado(a/s), no período de faturação compreendido entre dezembro de 2017 e fevereiro de 2022;
2. Mais fica notificada de que pode consultar o processo administrativo no Gabinete de Apoio ao Município ou na Unidade de Jurídico e Contencioso desta Câmara Municipal, serviços onde deve igualmente providenciar pelo pagamento do montante em dívida, impreterivelmente, no prazo de 10 dias úteis a contar da presente data, sob pena de se promover a sua execução nos termos previstos no art.º 177º e 179º, n.º 1 e 2 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 07/01, na atual redação.
3. Em caso de incumprimento da obrigação de pagamento no indicado prazo de 10 (dez) dias úteis após a presente notificação, nos termos do disposto no art.º 148º, n.º 2, alínea a) do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26/10, a cobrança coerciva da dívida será atribuída à Autoridade Tributária, com todas consequências legais daí decorrentes até integral pagamento.
4. Nos termos estipulados no art.º 121º do Código do Procedimento Administrativo, e no mesmo prazo de 10 dias úteis, fica ainda notificada de que pode pronunciar-se, no uso do seu direito de audiência prévia, sobre o teor deste projeto de decisão.

- - Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo. -----

Paços do Município de Valença, de julho de 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

José Manuel Vaz Carpinteira



MUNICÍPIO DE VALENÇA
CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO (PROJETO DE DECISÃO)

Considerando que:

- a) Se mostra em dívida a quantia pecuniária indicada na(s) declaração(s) anexa(s), referente ao preço das refeições escolares do(a/s) educando(a/s) identificado(a/s), no período aí discriminado, quantia cujo pagamento é da responsabilidade de seus pais e encarregados de educação, conforme se pode comprovar na mesma declaração;
- b) Que o apuramento de tal quantia é objetivo, em face da informação dos serviços de Educação, e nos termos do disposto no artigo 13º, n.º 1 e 17º, n.º 3, al. c) do Regulamento Municipal dos Refeitórios Escolares dos Estabelecimentos de Educação e Ensino Pré-escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico do concelho de Valença e do Despacho n.º 8452-A/2015, do Exmo. Sr. Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, do dia 31 de julho de 2015;
- c) Que foi dada já aos interessados a possibilidade de pagamento voluntário da quantia em dívida e que os mesmos não procederam ao seu pagamento.

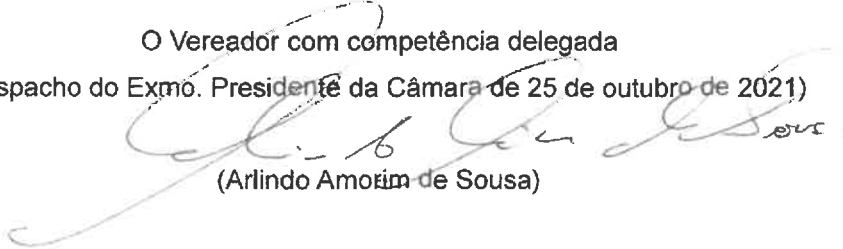
Determino:

- a) Que seja concedido aos interessados um último prazo de 10 (dez) dias para pagamento da quantia em dívida;
- b) Que se notifique os interessados de que, em caso de incumprimento da obrigação de pagamento da citada quantia dentro de tal prazo, o presente despacho constitui, simultaneamente, o ato administrativo exequendo e a decisão de proceder à execução, nos termos do artigo 177º/4 do Código do Procedimento Administrativo (CPA);
- c) Que, no caso da alínea anterior, ou seja, em caso de incumprimento da obrigação de pagamento no prazo de 10 (dez) dias após a notificação, se siga o processo de execução fiscal, ao abrigo do disposto no artigo 179º, n.ºs. 1 e 2 do CPA, emitindo-se, nos termos legais, certidão com valor de título executivo, que deve ser remetido ao serviço competente da Autoridade Tributária a fim de que seja instaurado o respetivo processo de execução fiscal para cobrança coerciva da quantia em dívida e os pertinentes juros de mora que se mostrem devidos, nos termos das pertinentes disposições do Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- d) Que se notifique os interessados de que o presente despacho constitui um projeto de decisão, pelo que igualmente lhes é concedido o prazo de dez dias para se pronunciarem, querendo, no uso do seu direito de audiência prévia, nos termos do artigo 121º do CPA.

Valença, 19 de Set de 2022.

O Vereador com competência delegada

(Despacho do Exmo. Presidente da Câmara de 25 de outubro de 2021)


(Arlindo Amorim de Sousa)